



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 1.004 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.**

**Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Cruzeta como instituição civil, desmilitarizada, armada, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A Guarda Municipal a que se refere o caput deste artigo, é incumbida de proteger bens, serviços e instalações do Município, conforme previsto no artigo 5º, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal:

I - executar a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - realizar basicamente a vigilância dos próprios do Município;

III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - executar suas atividades apoiando as ações do Governo Estadual, no sentido de que possa contribuir para melhorar a segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio conforme o caso.

Art. 3º - A Guarda Municipal compõe-se de um quantitativo de doze (12) cargos de provimento efetivo, sendo seis (06) de Guarda Municipal e seis (06) de Guarda Motorizado, cujos cargos são integrantes da Lei Complementar Nº 12 de 02 de maio de 2005 (Plano de Cargos e Vencimentos).



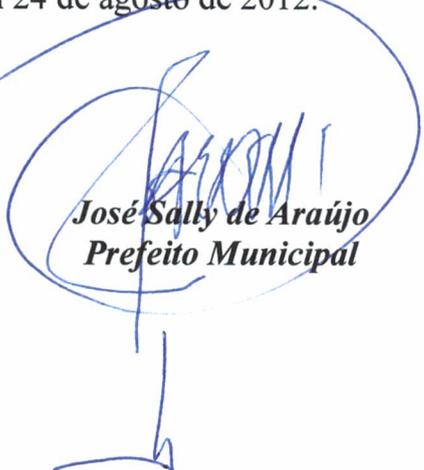
Art. 4º - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade compreendida entre (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos incompleto;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI – habilitar-se previamente em concurso público;
- VII – apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pela polícia estadual;
- VIII – ter concluído o curso do ensino fundamental.

Art. 5º - O Prefeito Municipal oportunamente aprovará por Decreto o regulamento da Guarda Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cruzeta (RN), em 24 de agosto de 2012.



***José Sally de Araújo***  
***Prefeito Municipal***

***Paulo César Rodrigues de Araújo***  
***Secretário Municipal de Administração e de Tributação***